P.L. Nº 719/07 - Campinas

Ementa: Disciplina informações sobre Acidentes de Consumo no município de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Artigo 1**°- Os hospitais da rede pública e privada localizados no município de Campinas ficam obrigados a notificar compulsoriamente acidentes de consumo.
- **Artigo 2°-** Para efeito desta lei, considera-se acidente de consumo quando um produto ou serviço colocado no mercado de consumo, mesmo que utilizado corretamente, causa danos à saúde ou segurança de consumidores ou terceiros equiparados a consumidores.
- **Artigo 3**°- A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência da rede pública e privada e demais serviços de saúde do município de Campinas.
- **Artigo 4**°- A notificação de casos suspeitos ou confirmados de acidentes de consumo detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.
- **Artigo 5°** Os dados coletados deverão constituir um banco de dados, contendo o perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipo de lesão, produto ou serviço que causou o acidente, marca, modelo, local, data e descrição sumária do acidente.
- **Artigo 6°** O banco de dados a que se refere o artigo anterior deverá ser compilado e ficar disponível para consulta de órgãos e entidades de defesa do consumidor e ser disponibilizado para consulta pela internet.
- **Artigo 7**°- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 8**°- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Sala de Reuniões, 30 de Outubro de 2007.

LUIS YABIKU

Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Mesmo com todos os avanços verificados nos últimos anos no que diz respeito à legislação referente à saúde e a segurança, ainda não existem instrumentos eficazes de controle social dos acidentes provocados em consequência de defeitos verificados em produtos ou serviços disponibilizados para consumo.

Segundo dados divulgados recentemente pela **Associação Brasileira de Defesa do Consumidor** e pela Associação Médica Brasileira, só no município de São Paulo são registrados mais de 2 (dois) mil acidentes por ano causados por acidentes de consumo. Como ainda não existem instrumentos formais de verificação dessas ocorrências, convivemos com a possibilidade desse número ser bem maior.

Como sede de uma região metropolitana que tem na circulação de mercadorias e serviços um dos pilares de sua economia, Campinas também sofre com o crescimento dos acidentes de consumo, que trazem prejuízos para os consumidores, fornecedores e para o poder público, que hoje não dispõe de subsídios para adotar políticas públicas nessa área.

Nesse sentido, pedimos a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala de Reuniões, 30 de Outubro de 2007.

LUIS YABIKU

Vereador PDT